



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Convênio nº 161/05

“Convênio de cooperação técnica e financeira que entre si celebram o Município de Botucatu e Casa Pia São Vicente de Paulo – Asilo Padre Euclides.”

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, CNPJ 46.634.101/0001-15, sediada na Praça Professor Pedro Torres, n.º 100, nesta cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente MUNICÍPIO, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Antônio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, portador da cédula de identidade RG 8.943.783 e CPF/MF 058.804.048-70, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente autorizado pela Lei Complementar n.º 433, de 29 de novembro de 2005, e a **Casa Pia São Vicente de Paulo – Asilo Padre Euclides** com CNPJ n.º 45.524.535/0001-08, com sede na Rua Visconde do Rio Branco, s/nº - Vila Auxiliadora – Botucatu/SP, aqui representada por seu Presidente **Emílio Euclides Cassettari**, portador da cédula de identidade RG 5.491.260 SSP/SP e CPF 157.077.098-00, residente e domiciliada na Rua Reverendo Francisco Lotufo, n.º 145, Vila Padovan, nesta cidade de Botucatu-SP, doravante denominada simplesmente ENTIDADE, resolvem de comum acordo, celebrar o presente convênio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros, oriundos do Gabinete do Prefeito à ENTIDADE, para custear despesas para o término da construção de uma lavanderia.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

- 2.1 São obrigações do MUNICÍPIO:
- a) transferir o recurso financeiro para a ENTIDADE em uma única parcela de R\$ 57.318,63 (cinquenta e sete mil, trezentos e dezoito reais e sessenta e três centavos);
 - b) supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar as atividades inerentes à execução do objeto pactuado, em consonância com as legislações vigentes.
- 2.2 São obrigações da ENTIDADE:
- a) assegurar ao MUNICÍPIO as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e a avaliação;
 - b) prestar contas, nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 29 de dezembro de 2005.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DOS RECURSOS

- 3.1 - O valor total estimado do presente Convênio é de R\$57.318,63 (cinquenta e sete mil, trezentos e dezoito reais e sessenta e três centavos).

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

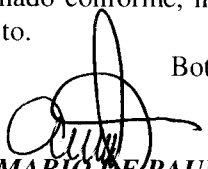
- 4.1 - Este Convênio terá a vigência da data de sua assinatura até **29 de dezembro de 2005**, improrrogável.

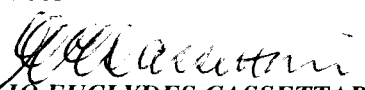
CLÁUSULA QUINTA: DO FORO

- 5.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Botucatu para solução de quaisquer questões que eventualmente venham a surgir em decorrência das obrigações assumidas no presente Termo.

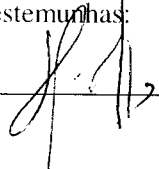
E, por estarem assim de pleno e comum acordo, assinam o instrumento, 03 (três) vias digitadas e de igual teor, lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam para todos os efeitos de direito.

Botucatu, 02 de dezembro de 2005


ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL


EMÍLIO EUCLYDES CASSETTARI
PRESIDENTE DA ENTIDADE

Testemunhas:

1ª 

2ª 